



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 065 / 2014

PROC. Nº 797 / 2014

02
797/2014
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>797/2014</u>
Início:	<u>24/ Setembro / 2014</u>
Término:	<u>07/ Novembro / 2014</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<i>Joelma</i>	
Funcionário Encarregado	

Diadema, 19 de setembro de 2014

OF. ML. Nº 036/2014

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA...../20.....

.....
PRESIDENTE

15:00 23/09/2014 003020 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que acrescenta o art. 8º-A, à Lei Municipal nº 2.559, de 23 de outubro de 2006, já alterada pela Lei Municipal nº 2.911, de 03 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPEDE.

Referido acréscimo na legislação em comento se faz necessária em razão da necessidade de se autorizar o Poder Executivo, de forma excepcional, a nomear, por Decreto, os membros que comporão a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

Isso porque, nos termos do art. 8º da norma sobredita, a referida Comissão é eleita pelos membros do Conselho e, no momento, em razão dos problemas ocorridos na última eleição não existem membros nomeados.

Destarte, ante a impossibilidade fática da Comissão Organizadora da V Conferência Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência ser constituída nos moldes preconizados pela legislação vigente, surge a premente necessidade de obter autorização legislativa, para criar uma regra transitória que legitime a excepcionalidade do procedimento.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. 03
797/2014
Protocolo

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

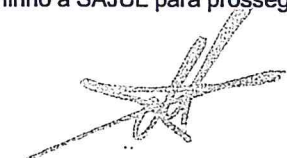
Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.



Data: 23/09/2014

Manoel Eduardo Marinho
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 065, 2014 PROC. Nº 797/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. <u>04</u>
<u>797/2014</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>797/2014</u>
Início: <u>24/ setembro/ 2014</u>
Término: <u>07/ novembro/ 2014</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Jolma</u>
Funcionário Encarregado

ACRESCE o Art. 8º-A, à Lei nº 2.559, de 23 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 2.911, de 03 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPEDE.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 8º-A à Lei n.º 2.559, de 23 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, a nomear os membros que comporão a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, através de Decreto.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será composta por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados, preferencialmente, por entidades que prestem serviços socioassistenciais às pessoas portadoras de deficiência, no âmbito do Município de Diadema.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

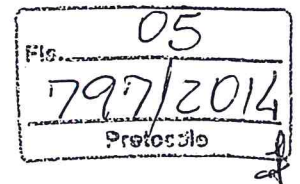
Diadema, 19 de setembro de 2014


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

Lei Ordinária Nº 2559/2006, de 23/10/2006

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
 Processo: 87906
 Mensagem Legislativa: 5606
 Projeto: 8706
 Decreto Regulamentador: 6171/7



DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 DECRETO: 6355/08

Revoga:

L.O. 1498/1996

L.O. 2118/2002

Alterada por:

L.O. 2911/2009

LEI MUNICIPAL Nº 2.559, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006
(PROJETO DE LEI Nº 087/06)
(nº 056/06, na origem)

DISPÕE sobre o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - **COMPEDE** e dá outras providências.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – **COMPEDE** é órgão deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, de composição paritária entre a Administração Pública Municipal e a Sociedade Civil.

Art. 2º - Considera-se deficiência toda restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limite a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária e/ou atividade remunerada, estando enquadrada em uma das seguintes categorias:

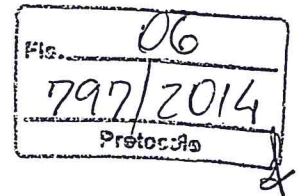
- I. **deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando limitação da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros ou face com deformidade congênita ou adquirida;

II. **deficiência auditiva:** perda bilateral, parcial ou total média de 41DB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000 HZ, 2.000 HZ e 3.000HZ;

III. **deficiência visual:** compreende:

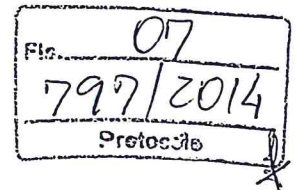
- a) cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- b) baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,5 e 0,05 no melhor olho e com a melhor correção óptica;
- c) casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°;
- d) ocorrência simultânea de qualquer uma das condições anteriores;

IV. **deficiência mental:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação no período de desenvolvimento humano e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:



- a) comunicação;
 - b) cuidado pessoal;
 - c) habilidades sociais;
 - d) utilização dos recursos da comunidade;
 - e) saúde e segurança;
 - f) habilidades acadêmicas;
 - g) lazer;
- V **surdo/cegueira:** perda concomitante da audição e da visão, cuja combinação causa dificuldades severas de comunicação e compreensão das informações, prejudicando as atividades educacionais, vocacionais, sociais e de lazer, necessitando de atendimentos específicos, distintos de iniciativas organizadas para pessoas com surdez ou cegueira;
- VI **autismo:** comprometimento global do desenvolvimento, que se manifesta tipicamente antes dos três anos, causando dificuldades significativas de comunicação, interação social e de comportamento, caracterizando-se frequentemente por movimentos estereotipados, atividades repetitivas, mecânicas, resistência a mudanças nas rotinas diárias ou no ambiente e experiência sensoriais;
- VII **condutas típicas:** comprometimento psicossocial, com características específicas ou combinadas de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos e/ou psiquiátricos, que causam atrasos no desenvolvimento e prejuízos no relacionamento social, em grau que requeira atenção e cuidados específicos;
- VIII **lesão cerebral traumática:** compreende uma lesão adquirida, causada por força física externa, resultando em deficiência funcional, total ou parcial, deficiência psicomotora, ou ambas, e que comprometem o desenvolvimento e/o desempenho social da pessoa;

- IX **deficiência múltipla:** compreende a associação de duas ou mais deficiências, cuja combinação acarreta comprometimento no desenvolvimento global e desempenho funcional da pessoa e que não pode ser atendida em uma só área de deficiência;
- X **outras doenças não classificadas:** deverão ser consideradas como deficiência mediante laudo do CID (Código Internacional de Deficiência).



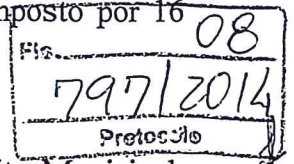
Art. 3º - Ao Conselho da Pessoa com Deficiência - **COMPEDE** caberá:

- I. definir a política municipal de interesse da pessoa com deficiência, acompanhar a sua implementação e encaminhar aos órgãos competentes a sua execução;
- II. promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, política, social e esportiva de pessoas com deficiência na comunidade;
- III. facilitar a representação de pessoas com deficiência em Conselhos Municipais, Fóruns e movimentos nas áreas de saúde, educação, habitação, transporte e outros;
- IV. adotar ações que visem o efetivo cumprimento das leis que garantam os direitos das pessoas com deficiência;
- V. receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias e atos abusivos relativos às pessoas com deficiência.

Art. 4º - Para a execução de seus objetivos caberá ainda, ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – **COMPEDE**:

- I. estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e problemas das pessoas com deficiência no âmbito do município de Diadema;
- II. formular a política municipal de atendimento às pessoas com deficiência de forma articulada com os Conselhos da Criança e Adolescente, de Assistência Social, do Idoso, de Educação, de Saúde, de Habitação e demais órgãos de administração municipal;
- III. elaborar e divulgar material referente à situação econômica, social, política, educacional, cultural de direitos e garantias das pessoas com deficiência, em seu âmbito de atuação;
- IV. propor e acompanhar programas ou serviços que digam respeito a temas relacionados às deficiências;
- V. gerenciar e monitorar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho;
- VI. convocar ordinariamente, a cada ano, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, o Fórum Municipal das Pessoas com Deficiência, com o objetivo de avaliar a política municipal no seu âmbito de atuação e propor diretrizes para a melhoria dessas políticas.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPEDE – será composto por 16 membros, na seguinte conformidade:



I. 08 (oito) representantes da Administração Pública, indicados pelo Prefeito Municipal, pertencentes às Secretarias a serem indicadas em Decreto do Executivo:

II. 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, eleitos na Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, realizada a cada dois anos, mediante edital de convocação:

- a) 05 (cinco) representantes da sociedade civil, munícipes maiores de 18 anos, deficientes, preferencialmente um para cada uma das seguintes modalidades: mental, auditiva, física, visual e múltiplas;
- b) 01 (um) representante de entidades prestadoras de serviços às pessoas com deficiência no Município;
- c) 01 (um) representante de movimentos ou associações das pessoas com deficiência do Município;
- d) 01 (um) representante dos trabalhadores, do setor público ou privado, na área de pessoa com deficiência.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - COMPEDE terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, eleito ou indicado, conforme o caso.

§ 2º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPEDE – elegerá uma coordenação colegiada para exercer a Presidência, composta por Coordenador Geral, Vice-Coordenador, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, atribuindo aos demais membros funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

§ 3º - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada serviço de relevante interesse público.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - COMPEDE será órgão de deliberação colegiada, tendo seus membros um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Único – Ficam prorrogados, em caráter excepcional, os mandatos dos conselheiros eleitos através da II Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência para o biênio 2007/2009, até 30 de junho de 2010, ficando convalidados todos os atos praticados durante este período. (*Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 2.911/2009*).

Art. 7º - O funcionamento do Conselho e as atribuições dos seus membros regular-se-ão por Regimento Interno.

Art. 8º - Os membros do Conselho elegerão uma Comissão de Organização da Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 9º - Após a posse dos conselheiros, haverá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para aprovação

Fls.	09
797/2014	
Protocolo	

ou re-elaboração do Regimento Interno.

Art. 10 - A Administração Municipal deverá propiciar ao Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência – COMPEDE as condições materiais e humanas necessárias ao seu regular funcionamento.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.498, de 25 de setembro de 1.996 e suas alterações posteriores.

Diadema, 23 de outubro de 2.006.

(aa.) JOEL FONSECA COSTA

Prefeito Municipal em exercício.